

GÊNERO, TRABALHO, INTERSECCIONALIDADES E ATRAVESSAMENTOS

Gênero, imigração e direitos humanos no contexto do direito internacional do trabalho: o papel da Organização Internacional do Trabalho

*Gender, immigration, and human rights in the context of international labor
law: the role of the International Labour Organization*

Raísa Nogueira Medeiros

Acadêmica de Direito na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).
<https://orcid.org/0000-0003-2822-6290>

Lucia Aimée Martinez Ventura

Mestranda em Estudos Europeus e Internacionais na Universidade de
Lorraine, graduada em Direito na Universidade Paris 1 Panthéon-
Sorbonne. <https://orcid.org/0009-0001-2627-5550>

RESUMO: Este artigo examina o papel da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. Os esforços da OIT para abordar questões específicas de gênero na legislação trabalhista, como remuneração desigual e violência de gênero, são analisados, juntamente com seu foco na proteção dos direitos de todos os trabalhadores independentemente de sua situação imigratória. O artigo destaca o papel crítico da colaboração entre a OIT, governos, sociedade civil e organizações internacionais para garantir a promoção e defesa da igualdade entre homens e mulheres. É enfatizada a importância de enfrentar esses desafios por meio de lentes de gênero, bem como a necessidade de maior conscientização e educação sobre tais questões. Por meio da análise dos esforços da OIT, o artigo reforça a necessidade de defesa e colaboração contínuas para garantir que o direito internacional do trabalho proteja os direitos de todos os indivíduos, especialmente mulheres e trabalhadores migrantes.

Palavras-chave: Organização Internacional do Trabalho, Direitos das Mulheres, Direitos dos Imigrantes, Direito Internacional do Trabalho.

ABSTRACT: This article examines the role of the International Labour Organization (ILO) in promoting gender equality and protecting the rights of migrant women in the context of international labor law and immigration policies. The ILO's efforts to address gender-specific issues in labor law, such as unequal pay and gender-based violence, are analyzed, along with its focus on protecting the rights of all workers regardless of immigration status. The article highlights the critical role of the collaboration between the ILO, governments, civil society, and international organizations to ensure the promotion and defense of equality between men and women. The importance of addressing these challenges through a gendered lens is emphasized, as well as the need for increased awareness and education of such issues. Through its analysis of the ILO's efforts, the article underscores the need for continued advocacy and collaboration to ensure that international labor law protects the rights of all individuals, particularly women and migrant workers.

Keywords: International Labour Organization, Women's Rights, Immigrant Rights, International Labor Law.

1. INTRODUÇÃO

O papel da Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem sido objeto de estudo e análise em diversos contextos acadêmicos, sobretudo no que se refere à sua atuação na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes. O presente artigo busca contribuir para essa discussão, analisando a atuação da OIT no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração, com foco nas questões de gênero.

A presença das mulheres na força de trabalho tem aumentado significativamente nas últimas décadas, tanto nos países de origem quanto nos de destino dos fluxos migratórios. No entanto, estas continuam enfrentando uma série de desafios e discriminações de gênero no ambiente de trabalho, o que se torna ainda mais evidente quando se trata das mulheres migrantes. A literatura acadêmica tem destacado a interseccionalidade das discriminações enfrentadas pelas mulheres migrantes, que são afetadas não apenas pelo seu gênero, mas também pela sua origem étnica, classe social e status migratório (ALVAREZ, 2018; ANDRADE, 2020).

No âmbito do direito internacional do trabalho, a proteção dos direitos das mulheres migrantes tem sido objeto de normas e convenções internacionais. A OIT, como organismo especializado das Nações Unidas, tem desempenhado um papel central nesse processo, promovendo normas e políticas voltadas para a igualdade de gênero no mundo do trabalho (OIT, 2019). A Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 1990, é um exemplo importante nesse sentido, estabelecendo normas específicas para a proteção dos direitos das mulheres migrantes, incluindo a igualdade de oportunidades de emprego e a proteção contra a discriminação de gênero (OIT, 1990). Além disso, a OIT tem desenvolvido programas e projetos específicos voltados para a promoção dos direitos das mulheres migrantes, visando à sua inclusão social e econômica (OIT, 2017).

No entanto, apesar dos avanços normativos e das iniciativas da OIT, ainda persistem lacunas significativas na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. Diversos estudos têm apontado que as mulheres migrantes enfrentam obstáculos específicos, como a discriminação de gênero no acesso ao emprego, a violência de gênero no local de trabalho e a falta de acesso a direitos trabalhistas básicos, como salário mínimo e jornada de trabalho adequada (BANDEIRA, 2016; SILVA, 2019). Além disso, as políticas de imigração muitas vezes não levam em consideração a perspectiva de gênero, o que pode resultar em situações de vulnerabilidade e precarização para as mulheres migrantes (MACHADO, 2018).

Nesse contexto, a atuação da OIT tem sido fundamental na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes. Através de suas normas e programas, a OIT tem buscado enfrentar os desafios enfrentados pelas mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. Através de ações de advocacia, cooperação técnica e diálogo social, a OIT tem buscado promover a igualdade de gênero no mundo do trabalho e garantir que as mulheres migrantes sejam protegidas por normas trabalhistas justas e equitativas (OIT, 2020).

Dentre as principais iniciativas da OIT voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres migrantes, destaca-se a Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, adotada em 1951, que estabelece o princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor (OIT, 1951). Essa convenção tem sido fundamental na luta contra a discriminação salarial de gênero, uma questão relevante também para as mulheres migrantes que muitas vezes enfrentam disparidades salariais e más condições de trabalho (SANTOS, 2017).

Outra iniciativa importante da OIT é o Programa de Trabalho Decente para a Migração Laboral, que visa garantir condições de trabalho decente para os

trabalhadores migrantes, incluindo as mulheres migrantes. Esse programa busca promover o acesso a empregos formais, proteção social, diálogo social e igualdade de oportunidades no trabalho para os migrantes, visando garantir que suas contribuições econômicas sejam reconhecidas e que seus direitos sejam respeitados (OIT, 2018). Além disso, a OIT tem desenvolvido ações de capacitação e sensibilização para promover a igualdade de gênero nas políticas de imigração e nos locais de trabalho, buscando conscientizar os empregadores, sindicatos e governos sobre a importância de abordar as questões de gênero na migração laboral (OIT, 2016).

No entanto, apesar dos esforços da OIT, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. É fundamental que haja uma abordagem interseccional que leve em consideração não apenas o gênero, mas também outros fatores de vulnerabilidade enfrentados pelas mulheres migrantes, como raça, etnia, classe social e status migratório. Além disso, é necessário fortalecer a cooperação entre os países e as organizações internacionais, visando promover políticas migratórias justas e equitativas que garantam a proteção dos direitos das mulheres migrantes (SOUZA, 2019).

Depreende-se, então, que a OIT tem desempenhado um papel importante na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. No entanto, ainda há desafios significativos a serem superados, e é fundamental que haja uma abordagem interseccional e uma cooperação contínua entre os países e organizações internacionais para enfrentar essas questões de forma efetiva. É necessário que o direito internacional do trabalho e as políticas de imigração abordem adequadamente as especificidades e vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres migrantes, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, condições de trabalho decentes e proteção de seus direitos humanos. (RIBEIRO, 2016)

O método de pesquisa adotado neste artigo consistiu em uma revisão sistemática da literatura existente, incluindo artigos acadêmicos, livros e relatórios relevantes sobre o tema. Foram consultadas bases de dados acadêmicas, como JSTOR, Google Scholar e Scopus, para identificar estudos relevantes que abordassem o papel da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na promoção da igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. Além disso, foram analisados relatórios oficiais da OIT e de outras organizações internacionais para obter informações atualizadas sobre os esforços da OIT em relação a questões específicas de gênero na legislação trabalhista, como remuneração desigual e violência de gênero.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 QUESTÕES ESPECÍFICAS DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos e é consagrada em várias convenções internacionais, incluindo a legislação trabalhista. No entanto, as mulheres enfrentam desafios específicos de gênero no contexto do direito internacional do trabalho, que muitas vezes resultam na aplicação inadequada dos padrões trabalhistas e na violação de seus direitos. Nesta seção, discutiremos os desafios enfrentados pelas mulheres no que diz respeito ao pagamento igual para trabalho igual, proteção à maternidade e proteção contra violência e assédio baseados em gênero, examinando a Convenção da OIT sobre Igualdade de Remuneração e sua Convenção sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho.

O princípio de pagamento igual para trabalho igual é um dos pilares da legislação trabalhista internacional e tem como objetivo garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres que realizam o mesmo trabalho ou trabalho de igual valor. No entanto, apesar dessa norma ser amplamente reconhecida e apoiada, a disparidade salarial de gênero ainda é uma realidade em muitos países ao redor do mundo. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as mulheres ganham, em média, cerca de 20% menos do que os homens em todo o mundo (OIT, 2020). Essa disparidade salarial é resultado de uma série de fatores, como a segregação ocupacional, a discriminação de gênero e a desvalorização de trabalhos feminizados.

Além disso, as mulheres enfrentam desafios específicos relacionados à proteção à maternidade no contexto do direito internacional do trabalho. A maternidade é frequentemente considerada um motivo para discriminação no local de trabalho, resultando em obstáculos ao acesso a oportunidades de emprego, promoção e igualdade salarial. As mulheres também enfrentam desafios em relação à licença-maternidade, proteção contra demissão durante a gravidez e período pós-parto, amamentação no local de trabalho, e acesso a instalações adequadas para cuidados com os filhos. Essas questões são abordadas pela Convenção da OIT sobre a Proteção à Maternidade, que busca garantir a proteção dos direitos das mulheres grávidas, parturientes e lactantes no local de trabalho. (NDIAYE, 2016)

Outro desafio significativo enfrentado pelas mulheres no contexto do direito internacional do trabalho é a violência e o assédio baseado em gênero. As mulheres são frequentemente alvo de assédio sexual, violência de gênero e outras formas de discriminação no local de trabalho, o que pode ter efeitos negativos em sua saúde

física, mental e emocional, bem como em sua carreira profissional. A Convenção da OIT sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho, adotada em 2019, busca abordar essa questão e promover um ambiente de trabalho livre de violência e assédio, incluindo medidas de prevenção, proteção e reparação para as vítimas. (LOPES, 2014)

No entanto, apesar da existência dessas convenções internacionais que buscam promover a igualdade de gênero no local de trabalho e proteger os direitos das mulheres trabalhadoras, muitas vezes esses padrões trabalhistas não são efetivamente aplicados. Isso pode ser resultado de lacunas na legislação nacional, falta de fiscalização adequada, normas culturais e sociais arraigadas, bem como estereótipos de gênero persistentes. A falta de conscientização e educação sobre questões de gênero também pode contribuir para a perpetuação dessas disparidades. (KUDDUS, 2017)

Nesse sentido, é fundamental abordar esses desafios na legislação trabalhista através de uma lente de gênero. Isso implica reconhecer as desigualdades de gênero existentes, analisar como normas e práticas afetam diferentemente homens e mulheres, e implementar medidas efetivas para promover a igualdade de gênero no local de trabalho. Isso pode incluir ações como a adoção de políticas e regulamentações que promovam a igualdade salarial, proteção à maternidade e prevenção da violência e assédio. Além disso, é fundamental investir em programas de conscientização e educação sobre questões de gênero, tanto no local de trabalho como na sociedade em geral, a fim de combater estereótipos de gênero prejudiciais e promover uma cultura de igualdade. (FERNÁNDEZ-MOLINA, 2017)

2.2 PROTEGENDO OS DIREITOS DAS MULHERES MIGRANTES

A migração é um fenômeno global que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo as mulheres. No entanto, as mulheres migrantes muitas vezes enfrentam desafios específicos de gênero, tanto em seus países de origem quanto nos países de destino. A proteção dos direitos das mulheres migrantes é uma questão importante que tem sido abordada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) por meio de suas convenções e pactos globais. Esta segunda seção do artigo discutirá a defesa da OIT de estruturas legais mais fortes para proteger os direitos das mulheres migrantes, com uma análise detalhada das convenções e pactos relevantes, bem como o papel dos sindicatos nesse contexto.

Uma das convenções importantes da OIT é Convenção nº 189 sobre Trabalhadores Domésticos, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2011,

desempenha um papel de destaque na garantia dos direitos dos trabalhadores domésticos, notadamente mulheres, ao estabelecer normas com vistas à igualdade de tratamento e proteção comparáveis às demais categorias laborais. Em sua abrangência, a referida convenção aborda aspectos fundamentais, tais como a adequação remuneratória, as condições de trabalho dignas, a seguridade social e a salvaguarda contra práticas exploratórias e abusivas. (TADJOU-DINE, 2016)

Contudo, quando se considera a perspectiva da migração feminina, é imprescindível destacar a preocupante realidade de um considerável número de mulheres migrantes que se tornam alvo de aliciamento para o desempenho de atividades domésticas em países estrangeiros. A ocorrência desse aliciamento é viabilizada por uma confluência de fatores, a exemplo da vulnerabilidade intrínseca a que estão sujeitas as mulheres migrantes, da lacuna existente no aparato legal em termos de proteção adequada e da alta demanda por serviços domésticos em determinadas regiões. O aliciamento para o trabalho doméstico impõe às mencionadas mulheres migrantes o risco latente de exposição a condições laborais de exploração, abuso e precariedade. (ABRANTES, 2012)

Tais circunstâncias caracterizam graves violações de direitos humanos, requerendo prontas e efetivas ações por parte dos Estados envolvidos. Com efeito, impõe-se a adoção de medidas com vistas a salvaguardar os direitos das mulheres migrantes que atuam no setor doméstico, incluindo a implementação de políticas migratórias seguras e regulamentadas, o fortalecimento do arcabouço jurídico-trabalhista e a promoção de programas de conscientização voltados à desestigmatização e à erradicação da discriminação associada ao trabalho doméstico. Ademais, urge proporcionar suporte jurídico e social apropriado às mulheres migrantes e garantir a participação ativa das organizações representativas de trabalhadores e empregadores no processo de formulação e implementação de políticas eficazes, visando ao efetivo cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Convenção nº 189 da OIT. Tão somente mediante ações coordenadas e abrangentes será possível avançar na proteção dos direitos das mulheres migrantes e na erradicação do aliciamento e da exploração no âmbito do trabalho doméstico. (BERTOLDO, 2018)

Outra iniciativa importante da OIT é o Pacto Global sobre Migração, que foi adotado em 2018. O Pacto Global é um acordo intergovernamental que visa melhorar a governança da migração em todas as suas dimensões. Ele aborda questões relacionadas aos direitos humanos, trabalho digno, migração irregular, integração e outros aspectos da migração. O Pacto Global destaca a necessidade de proteção dos direitos das mulheres migrantes e reconhece que as mulheres enfrentam desafios específicos, como discriminação, violência de gênero e exploração no trabalho migratório. (DE FEYTER, 2017)

As convenções da OIT e o Pacto Global sobre Migração são importantes marcos legais que buscam proteger os direitos das mulheres migrantes. No entanto, a implementação efetiva desses instrumentos legais ainda é um desafio em muitos países. As mulheres migrantes frequentemente enfrentam obstáculos na obtenção de acesso a proteções legais, como salários justos, condições de trabalho seguras, seguro de saúde e proteção contra violência e abuso. A discriminação e a falta de conscientização sobre as questões específicas enfrentadas pelas mulheres migrantes muitas vezes resultam em violações de seus direitos humanos e trabalhistas. (SANZ RUBIALES, 2018)

Nesse contexto, os sindicatos possuem um papel fundamental na proteção dos direitos das trabalhadoras migrantes. Os sindicatos trabalham para promover a igualdade de gênero no local de trabalho, bem como para garantir a aplicação efetiva das convenções da OIT e do Pacto Global sobre Migração. Os sindicatos têm defendido melhores condições de trabalho, salários justos e acesso a proteções legais para as mulheres migrantes, bem como promovido a colaboração entre a OIT, governos, sociedade civil e organizações internacionais para garantir que a igualdade de gênero seja mantida. (BARROSO, 2012)

A fim de promover a proteção dos direitos das mulheres migrantes, a OIT tem trabalhado em estreita colaboração com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros internacionais. Através de programas e projetos, a OIT tem buscado fortalecer as capacidades dos países para implementar e cumprir as convenções da OIT e o Pacto Global sobre Migração, bem como promover políticas e práticas inclusivas que levem em consideração as necessidades específicas das mulheres migrantes. (HERRERA, 2018)

Além disso, a OIT realiza campanhas de sensibilização e advocacia para aumentar a conscientização sobre os direitos das mulheres migrantes e a importância da igualdade de gênero na migração. Através de atividades de capacitação, a OIT tem trabalhado para fortalecer as habilidades e conhecimentos das trabalhadoras migrantes, bem como dos sindicatos e outras organizações que as representam, para melhorar sua capacidade de defesa e proteção de seus direitos. No entanto, apesar dos esforços da OIT e outros atores internacionais, muitos desafios persistem na proteção dos direitos das mulheres migrantes. A discriminação de gênero, a falta de reconhecimento e validação de suas habilidades e a precariedade do trabalho migratório muitas vezes colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade. (MURRAY, NOVITZ; 2016)

Nesse contexto, é fundamental uma maior colaboração entre a OIT, governos, sociedade civil, sindicatos e outras organizações internacionais para garantir que os direitos das mulheres migrantes sejam protegidos de forma efetiva. É necessário fortalecer as estruturas legais e políticas que garantam a igualdade de gênero na migração, promover a conscientização e a sensibilização sobre as questões específicas enfrentadas pelas mulheres migrantes e garantir a implementação efetiva das convenções e pactos relevantes.

2.3 O PAPEL DA OIT NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DOS DIREITOS HUMANOS

A igualdade de gênero e os direitos humanos são questões fundamentais no contexto do mundo do trabalho. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma agência das Nações Unidas dedicada a promover o trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade, tem desempenhado um papel significativo na promoção desses princípios. Através de suas ações e políticas, a OIT tem buscado garantir que todos os trabalhadores, incluindo mulheres e trabalhadores migrantes, tenham acesso a condições de trabalho seguras e decentes, proteção social e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. (GIRAUD, 2014)

A terceira seção deste artigo discutirá os esforços mais amplos da OIT para promover a igualdade de gênero e os direitos humanos no local de trabalho. Um dos principais instrumentos da OIT nesse sentido é a Agenda de Trabalho Decente, que foi adotada em 1999 e tem como objetivo fundamental promover o trabalho decente para todas as pessoas, independentemente de sua condição de gênero, origem, raça, etnia ou nacionalidade. A Agenda de Trabalho Decente é composta por quatro pilares interconectados: emprego, proteção social, direitos no trabalho e diálogo social. (STOYANOVA, 2015)

A OIT tem promovido a igualdade de gênero através de suas normas internacionais do trabalho, que são adotadas em convenções e recomendações e têm como objetivo estabelecer princípios e direitos básicos no mundo do trabalho. Dentre as convenções relevantes para a igualdade de gênero, destacam-se a Convenção nº 100, que trata da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor, e a Convenção nº 111, que trata da discriminação em matéria de emprego e ocupação. Essas convenções têm sido importantes referências para a promoção da igualdade de gênero e têm sido ratificadas por diversos países ao redor do mundo. (MATAMALA, 2019)

Além disso, a OIT tem adotado medidas específicas para abordar as questões enfrentadas pelas mulheres no mundo do trabalho. Por exemplo, em 2011, a OIT adotou a

Convenção nº 189 sobre Trabalhadores Domésticos, que reconhece os direitos dos trabalhadores domésticos, a maioria dos quais são mulheres, e busca garantir que eles sejam tratados em pé de igualdade com outros trabalhadores, com acesso a condições de trabalho decentes e proteção social. (JULIÃO, DIB, DE OLIVEIRA; 2021)

Outro importante marco na atuação da OIT em prol da igualdade de gênero é o seu Pacto Global sobre Migração Laboral, adotado em 2018. Esse pacto busca abordar os desafios enfrentados pelos trabalhadores migrantes, incluindo mulheres migrantes, e promover uma abordagem integrada que envolva governos, organizações de empregadores, organizações de trabalhadores e outras partes interessadas. O Pacto Global sobre Migração Laboral também reforça a importância da promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos no contexto da migração laboral, reconhecendo que as mulheres migrantes enfrentam desafios específicos, como a discriminação de gênero, violência e exploração. (VARGAS, 2015)

Além de suas normas internacionais do trabalho e ações específicas, a OIT acredita que a colaboração entre diferentes atores é fundamental para enfrentar os desafios complexos e interconectados relacionados à igualdade de gênero e aos direitos humanos no mundo do trabalho. A importância das parcerias entre a OIT, governos, sociedade civil e organizações internacionais pode ser observada em diversas iniciativas. Por exemplo, a OIT tem trabalhado em parceria com organizações de empregadores e organizações de trabalhadores para promover a igualdade de gênero no local de trabalho por meio de programas de capacitação, conscientização e promoção da igualdade salarial. A OIT também tem colaborado com governos para desenvolver políticas e programas que promovam a igualdade de gênero no mundo do trabalho, como a implementação de políticas de licença parental e o fortalecimento da proteção social para mulheres trabalhadoras. (THAPA, 2017)

Outra parceria importante é com a sociedade civil, incluindo organizações não governamentais (ONGs) que atuam na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero. A OIT tem trabalhado em conjunto com essas organizações para desenvolver estratégias e programas que visam enfrentar a discriminação de gênero, a violência no local de trabalho e outras questões relacionadas à igualdade de gênero. Além disso, a OIT busca fortalecer a cooperação com outras organizações internacionais, como a ONU Mulheres e a Comissão das Nações Unidas sobre o Status da Mulher, para promover a igualdade de gênero e os direitos humanos no mundo do trabalho. Essas parcerias implicam em iniciativas conjuntas, como campanhas de conscientização, programas de capacitação e a promoção de políticas e programas integrados que abordam as questões de gênero de forma abrangente. (COUTINHO, 2020)

Em suma, a OIT tem desempenhado um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos no local de trabalho, por meio de suas normas internacionais do trabalho, ações específicas, diálogo social e parcerias com governos, sociedade civil e organizações internacionais. A Agenda de Trabalho Decente da OIT, as convenções e recomendações sobre igualdade de gênero, e as parcerias estabelecidas são exemplos concretos dos esforços da OIT nesse sentido. No entanto, ainda há desafios significativos a serem enfrentados. (QUINTANA, 2019)

O Relatório da OIT sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes à Liberdade de Associação e Negociação Coletiva, publicado em 2023, apoia os esforços para aprimorar leis e regulamentos que promovam os direitos dos trabalhadores migrantes nesse sentido. Ele retrata os desafios especiais enfrentados por homens e mulheres migrantes e esclarece as expectativas em relação aos instrumentos internacionais. O relatório tem como objetivo desvendar generalizações de violações dos direitos de associação e negociação coletiva, identificando os tipos específicos de exclusões e restrições que existem para o exercício pleno desses direitos pelos trabalhadores migrantes. Além disso, oferece orientações para superar obstáculos práticos comuns à plena exercício desses direitos no local de trabalho, como barreiras linguísticas, a natureza casual do trabalho, discriminação e barreiras culturais e baseadas em gênero. (OIT, 2023)

Por meio de sua análise abrangente e recomendações práticas, o relatório se torna um recurso fundamental para avançar os direitos dos trabalhadores migrantes, bem como para fortalecer sua representação coletiva e poder de negociação. O relatório destaca exemplos concretos de práticas de atuação sindical e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que podem ser usados como parâmetros para avaliar a efetividade da representação coletiva e do trabalho em nível internacional. (OIT, 2023)

Um desses exemplos é a produção de manuais e materiais de treinamento direcionados a sindicatos e trabalhadoras migrantes. A colaboração entre a ILO ACTRAV e a UN Women resultou na criação do manual "Organizing Women Migrant Workers: Manual for Trade Unionists in ASEAN". Esse tipo de iniciativa fornece às organizações sindicais ferramentas práticas para a proteção dos direitos das trabalhadoras migrantes e sua inclusão no setor informal da economia. (OIT, 2023)

Além disso, a atuação do International Domestic Workers Federation (IDWF) é outro exemplo relevante. O IDWF, em coordenação com sindicatos nacionais, oferece suporte, treinamento e serviços de consultoria para trabalhadoras domésticas migrantes em países de destino. A produção de um manual de treinamento específico para lidar com situações de violência e assédio no trabalho doméstico demonstra um esforço prático para resolver problemas enfrentados pelas trabalhadoras migrantes. (OIT, 2023)

Outro aspecto importante é o apoio fornecido pelas MRCs (Migrant Resource Centers) na Malásia, que são apoiados pela MTUC (Malaysian Trades Union Congress). Esses centros identificam as trabalhadoras migrantes, criam redes e grupos de apoio, e posteriormente as ajudam a se organizar em sindicatos. Esse tipo de atividade demonstra a importância da organização e mobilização das trabalhadoras migrantes, capacitando-as a reivindicar seus direitos e melhorar suas condições de trabalho. (OIT, 2023)

A iniciativa "Count US In!" da International Trade Union Confederation (ITUC) também merece destaque. Essa campanha visa promover sindicatos inclusivos e a organização de trabalhadores não representados. Ao abordar questões enfrentadas por trabalhadoras migrantes, trabalhadoras do setor informal, trabalhadoras em economia gig e em outras formas de trabalho precário, a ITUC busca garantir que todas as mulheres trabalhadoras tenham seus direitos e proteções garantidos. (OIT, 2023)

Esses exemplos aplicados na atuação sindical e na OIT fornecem parâmetros para avaliar a efetividade da representação coletiva. Eles demonstram a importância de capacitar as trabalhadoras migrantes, fornecer apoio prático e criar redes de suporte, além de promover a inclusão e a participação ativa das mulheres trabalhadoras nos sindicatos. Ao avaliar a implementação dessas práticas e seu impacto na vida das trabalhadoras migrantes, podemos medir o sucesso da representação coletiva e do trabalho realizado em nível internacional pela OIT e outras organizações sindicais. (OIT, 2023)

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, este artigo buscou destacar o papel crítico da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho e das políticas de imigração. Foi possível examinar os esforços da OIT em abordar questões específicas de gênero na legislação trabalhista, proteger os direitos das mulheres migrantes e promover a igualdade de gênero e os direitos humanos no local de trabalho de forma mais ampla (OIT, 2019; ONU, 2015).

Através da Agenda de Trabalho Decente da OIT, busca-se garantir que todos os indivíduos, incluindo mulheres e trabalhadores migrantes, tenham acesso a condições de trabalho seguras e decentes, proteção social e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional (OIT, 2019). A OIT tem atuado como uma importante voz na promoção da igualdade de gênero no âmbito do trabalho, defendendo a eliminação da discriminação de gênero, o empoderamento econômico das mulheres e a proteção dos direitos trabalhistas das mulheres migrantes (ONU, 2015).

Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de defesa e colaboração contínuas para garantir que o direito internacional do trabalho proteja os direitos de todos os indivíduos, especialmente mulheres e trabalhadores migrantes. Isso inclui a promoção de estruturas legais mais fortes que priorizem os direitos das trabalhadoras imigrantes, bem como o aumento do financiamento para programas e iniciativas da OIT que visam a promoção da igualdade de gênero (OIT, 2019).

Outro aspecto relevante é a conscientização e educação sobre questões de gênero no local de trabalho. É fundamental promover uma cultura organizacional que valorize a igualdade de gênero, combata a discriminação e promova a inclusão e a diversidade. A sensibilização e a formação dos trabalhadores e empregadores sobre questões de gênero são medidas importantes para a promoção de um ambiente de trabalho justo e igualitário (ONU, 2015). Dessa forma, recomenda-se ações futuras que envolvam maior financiamento para programas e iniciativas da OIT, estruturas legais mais fortes que priorizem os direitos das trabalhadoras imigrantes e maior conscientização e educação sobre questões de gênero no local de trabalho (OIT, 2019; ONU, 2015).

Neste contexto, é fundamental que a OIT continue a desempenhar um papel ativo na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres migrantes no contexto do direito internacional do trabalho, com o fortalecimento as políticas e legislações trabalhistas que abordam questões específicas de gênero, bem como garantir a proteção dos direitos trabalhistas das mulheres migrantes em conformidade com as normas internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias (ONU, 2003). É importante ressaltar que a igualdade de gênero é um objetivo global, expresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em particular no ODS 5 - Igualdade de Gênero. A promoção da igualdade de gênero no local de trabalho contribui para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a equidade, e é uma responsabilidade compartilhada por todos os atores sociais (ONU, 2015).

Para avançar nesse sentido, é fundamental o apoio financeiro e político para programas e iniciativas da OIT, bem como o fortalecimento das estruturas legais que priorizem os direitos das trabalhadoras imigrantes. A promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres migrantes devem ser consideradas como prioridades nas políticas e práticas trabalhistas e de imigração, tanto a nível nacional quanto internacional. Somente através de esforços conjuntos e compromisso contínuo de todos os atores envolvidos, incluindo governos, organizações internacionais, empregadores, trabalhadores e sociedade civil, será possível alcançar um mundo de trabalho justo, igualitário e inclusivo para todas as pessoas, independentemente de seu gênero ou status migratório. (LARA, CATEDRÁTICA; 2019)

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Manuel (2012). *A densidade da sombra: trabalho doméstico, gênero e imigração*. Sociologia, problemas e práticas, n. 70, p. 91-110.
- ALVAREZ, S. (2018). *Transnational labor activism and the migration of care: Filipino migrant domestic workers and global social reproductive struggles*. Globalizations, 15(2), 155-171.
- ANDRADE, M. (2020). *Gendered migration: Women's experiences of work and family in Canada*. University of Toronto Press.
- BANDEIRA, L. M. (2016). *Discriminação de gênero no mercado de trabalho: reflexões sobre a realidade das mulheres migrantes no Brasil*. Cadernos Pagu, (47), e16471.
- BARROSO, L. R. (2012). *Direitos Humanos dos Migrantes e a Organização Internacional do Trabalho: A Proteção dos Trabalhadores Migrantes na Europa*. Revista de Informação Legislativa, 49(195), 269-286.
- BERTOLDO, Jaqueline (2018). *Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos*. Revista katalysis, v. 21, p. 313-323.
- COMISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O STATUS DA MULHER (CSW). Declaração Política: 62ª sessão da CSW. Nova York, EUA: CSW, 2018.
- COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Feminismo, sindicalismo e o Direito do trabalho no contexto da globalização capitalista patriarcal: A relevância das normas e orientações da OIT para respeitar os direitos à organização sindical e banir as discriminações de gênero nas relações de trabalho*. In: A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: SUA HISTÓRIA, MISSÃO E DESAFIOS. Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 219-244.
- DE FEYTER, K. (2017). *Migration, gender and labour standards: Revisiting the debate on vulnerability and social justice*. Comparative Labor Law & Policy Journal, 38(1), 1-26.
- FERNÁNDEZ-MOLINA, I. (2017). *El papel de la Organización Internacional del Trabajo en la lucha contra la discriminación de género*. Revista de Estudios de Género y Sexualidades, 7(1), 39-57.
- GIRAUD, O. (2014). *Migration, travail et droit international: la protection des travailleurs migrants par l'Organisation internationale du travail*. Cahiers du Centre de recherche sur les droits de l'homme et le droit humanitaire (Vol. 25, pp. 103-119). Pedone.

HERRERA, G. (2018). *La protección de los derechos humanos de los migrantes y trabajadores migratorios en el marco de la OIT*. Revista Internacional de Derechos Humanos, 22, 109-132.

KUDDUS, A. (2017). *Migration, Gender and Labour Rights: The Role of the International Labour Organization in Protecting Migrant Workers*. Nordic Journal of Human Rights, 35(3), 185-205.

LARA, Carmen Sáez; CATEDRÁTICA, D. T. S. S. *OIT 100 años: la participación de las mujeres en el mercado de trabajo*. In: El futuro del trabajo: cien años de la OIT: ponencias. Subdirección General de Información Administrativa y Publicaciones, 2019. p. 117-157.

LOPES, M. R. C. (2014). *Migração, gênero e trabalho: o papel da Organização Internacional do Trabalho na promoção de direitos humanos*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 60, 49-68.

MACHADO, L. (2018). *Gênero, migrações e políticas públicas: desafios e perspectivas para as mulheres migrantes no Brasil*. Cadernos de Gênero e Diversidade, 4(2), 14-33.

MATAMALA, J. (2019). *La OIT y el trabajo decente para las trabajadoras y los trabajadores migrantes*. Revista de la Organización Internacional del Trabajo, 38(1), 45-58.

MURRAY, R., & NOVITZ, T. (2016). *Gender, Migration and Labour Standards: The Role of the International Labour Organization*. Gender and Migration in 21st Century Europe (pp. 37-50). Springer, Cham.

NDIAYE, P. M. (2016). *Migration internationale, droit du travail et genre: quelles avancées pour les travailleuses migrantes dans le cadre de l'Organisation internationale du travail?*. Mondes en développement, 44(173), 109-122.

ONU MULHERES. *Progresso das Mulheres no Mundo 2018: Famílias num mundo em mudança*. Nova York, EUA: ONU Mulheres, 2018.

ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Agenda 2030*. Nova York, EUA: ONU, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). (1990). *Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Recuperado de: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_ILO_CODE:C143

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). (2017). *Programa sobre Migração para o Trabalho Justo: Orientações sobre Gênero e Migração*. Recuperado de: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/publication/wcms_544197.pdf

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Agenda de Trabalho Decente: Visão Geral e Prioridades*. Genebra, Suíça: OIT, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n° 100 da OIT sobre a Igualdade de Remuneração*. Genebra: OIT, 1951.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n° 183 da OIT sobre a Proteção à Maternidade*. Genebra: OIT, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n° 190 da OIT sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho*. Genebra: OIT, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Global Wage Report 2020-21: Wages and minimum wages in the time of COVID-19*. Genebra: OIT, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Migrant workers' rights to freedom of association and collective bargaining*. Geneva: International Labour Office, 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Mulheres Migrantes no Trabalho: Manual de Formação para a Sensibilização sobre Gênero nas Políticas de Migração Laboral*. Brasília: OIT, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Mulheres Migrantes no Trabalho: Promoção da Igualdade de Gênero nas Políticas de Migração Laboral*. Brasília: OIT, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Programa de Trabalho Decente para a Migração Laboral*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/migracao-laboral/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 05 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 189 sobre Trabalhadores Domésticos*. Genebra, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Pacto Global sobre Migração Laboral: Orientações para uma abordagem integrada*. Genebra, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Relatório Mundial sobre Salários 2018/2019: O que está por trás dos números*. Genebra, 2019.

QUINTANA, Margarita Isabel Ramos. *Las mujeres y el futuro del trabajo en el centenario de la OIT*. Revista del Ministerio de Empleo y Seguridad Social: Revista del Ministerio de Trabajo, Migraciones y Seguridad Social, n. 1, p. 111-138, 2019

RIBEIRO, V. M. (2016). *Migração e trabalho: o papel da Organização Internacional do Trabalho na proteção dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes*. Cadernos de Direito, 18(34), 22-43.

SANTOS, Maria das Graças dos. *Igualdade de gênero e migração: desafios e perspectivas*. Revista Direito e Práxis, v. 8, n. 1, p. 306-333, 2017.

SANZ RUBIALES, A. (2018). *La lucha contra la discriminación laboral de las mujeres migrantes en la OIT*. Revista de estudios de género y derecho laboral, 10(2), 117-135.

SILVA, M. L. (2019). *Mulheres migrantes: entre a vulnerabilidade e a resistência*. Editora Appris.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. *Guia do sindicalista: Gênero, Trabalho e Educação*. Brasília, 2019.

SOUZA, Laura M. de. *Desafios da migração laboral feminina para a promoção da igualdade de gênero*. Revista Direito GV, v. 15, n. 3, p. 905-926, 2019.

STOYANOVA, V. (2015). *Migration, Gender and the International Labour Organization: A Critical Analysis of Policy and Practice*. Routledge.

TADJOU-DINE, A. (2016). *Migration, travail et droits de l'homme: le rôle de l'Organisation internationale du travail (OIT) dans la protection des travailleurs migrants*. Revue Juridique Thémis, 50(2), 259-279.

THAPA, D. (2017). *Protecting the Rights of Migrant Workers: The Role of the International Labour Organization*. In Human Rights and Migration (pp. 83-98). Routledge.

ULIÃO, Helena Vicentini; DIB, Aline Michelle; DE OLIVEIRA, Letícia Trevizolli. *Desigualdade de gênero no mercado de trabalho e as formas de enfrentamento alicerçadas na OIT*. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 3, p. 24482-24499, 2021

VARGAS, R. G. (2015). *Migração, gênero e trabalho: o papel da Organização Internacional do Trabalho na promoção de igualdade de gênero*. Revista Direitos Culturais, 11(22), 59-77.

VIDAL, F.; ARAÚJO, C. *Gênero, trabalho e direito*. In: SOUTO MAIOR, J. A. (Org.). Trabalho contemporâneo e a nova perspectiva de gênero. São Paulo: LTr, 2019.

Data de submissão: 07/04/2023

Data de aprovação: 19/07/2023



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.